

CONVOCATÓRIA

Nos termos dos artigos 37.º, 54.º, n.º1, alínea b) *in fine*, 57.º n.º 1, alínea a), 58.º, n.º 1 e 2, 59.º, 60.º, n.º 5, 61.º n.º 2, dos Estatutos e artigos 5.º, 14º e seguintes do Regulamento Eleitoral da Federação de Andebol de Portugal, convoco a **Assembleia Geral Eleitoral da Federação de Andebol de Portugal**, para reunir pelas 10 horas do próximo **dia 4 de Junho de 2016**, no **Sana Metropolitan Hotel**, sito na Rua Soeiro Pereira Gomes, parcela 2 em Lisboa, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Único: *Eleição dos Órgãos Sociais da Federação de Andebol de Portugal para o mandato de quatro anos coincidente com o Ciclo Olímpico de 2016 a 2020.*

Nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 5 do Regulamento Eleitoral a votação decorrerá entre as 10 horas e 30 minutos e as 11 horas e 45 minutos, salvo se todos os delegados que compõem o mapa de votos já tiverem exercido o seu direito de voto, caso em que o Presidente da Mesa poderá declarar encerrado o período de votação.

Lisboa, 11 de Abril de 2016

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



(Pedro Maria Cardoso Gonsalves Mourão)

Anexo: *Mapa de Delegados da Assembleia Geral, designados/eleitos para a presente época desportiva de 2015/2016, nos termos e para os efeitos dos artigos 49º n.º. 2, 50º n.ºs 1, 2 e 3 dos Estatutos da Federação e artigos 3º, 25.º, 26º e 27º do Regulamento Eleitoral.*

Notas:

1. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia Geral até ao **dia 10 de Maio de 2016**, ou seja, até 25 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral eleitoral, nos termos do disposto no número 9 do artigo 37.º dos Estatutos e artigo 7.º, número 9 e artigo 9.º do Regulamento Eleitoral;
2. Nos termos do disposto no art.º 37.º dos Estatutos da Federação e artigo 7.º do Regulamento eleitoral, o Presidente e os titulares dos órgãos sociais Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho de Arbitragem e Conselho Técnico da Federação, são eleitos pela Assembleia Geral em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto; Os titulares dos órgãos colegiais Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
3. As listas mencionadas devem cumprir com os formalismos constantes nos números 4 a 11 do art.º 37.º dos Estatutos e art.º 7.º e 8.º do Regulamento eleitoral, designadamente e entre outros, serem subscritas por 10% dos delegados à Assembleia Geral;
4. Os candidatos deverão cumprir os requisitos de elegibilidade constantes do disposto nos artigos 36.º dos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal e 6.º do Regulamento Eleitoral, devendo as candidaturas ser apresentadas nos termos das disposições ali referidas e remetidas para a sede social da Federação dentro do prazo previsto;
5. Cada delegado tem direito a um voto, nos termos do disposto no artigo 50.º, n.º 5 dos Estatutos da Federação; um delegado designado, ou eleito pelo membro ordinário não pode subscrever mais do que uma lista para cada órgão estatutário,
6. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência em Assembleia Geral eletiva, como no presente caso, e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 20.º -A do Regulamento Eleitoral;
7. Quando requerido pelo respetivo Delegado, o Voto pode ser exercido por correspondência, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos, prazos e procedimentos estipulados ao abrigo do disposto nos números 1 a 6 do artigo 20.º-A do Regulamento Eleitoral;
8. A tomada de posse ocorrerá no prazo de 15 dias após a eleição, ao abrigo do artigo 54.º n.º 2 dos Estatutos.